



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Diziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 2867-83.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI PRESTES DE MORAIS, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2964-08.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ANTUNES MACIEL E OUTRA, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): OLDI ALBINO RENK E OUTRA, Advogado: André Caetano Kovaleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: AIRR - 5-58.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORDANA RIBEIRO FRANCO WINK, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): VICENTE GARAMBONE FILHO E OUTRA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 382-74.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MARCELA BARBOSA DE MELO, Advogado: Joseady Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 602-27.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDIVAL PARRA, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUALITY HOUSE TATUAPÉ, Advogado: Livia Paula da Silva Andrade, Agravado(s): INTERBANK OPERADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OURO VERDE, Advogado: Hélcio Maciel França Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1574-95.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Morais, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CIRILO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1762-36.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Erika Rodrigues Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2424-35.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA MARIA SILVEIRA GIMENEZ, Advogado: Masahiro Sunayama, Agravado(s): EDITORA CARAS S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4424-72.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): LUIS AFONSO MARCELINO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21300-44.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERNARDINO DE MORAES, Advogado: Márcio Vidal Peixoto, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Processo: AIRR - 112800-79.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE DOS SANTOS NEVES, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 265500-71.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA REGINA SANTANA, Advogada: Mara Cristina de Siena, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

certidão. **Processo: ED-ED-RR - 1110-03.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, e acrescer à condenação o pagamento de depósitos de FGTS sobre o auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição trintenária reconhecida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1217-97.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VICTOR KRASOWSKI FILHO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando as omissões, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas de sobreaviso" e "jornada de trabalho - horas extras - intervalo interjornada". E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante quanto à aplicação do adicional convencional sobre as horas extras deferidas, para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, na forma preconizada no artigo 897-A da CLT, determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias, apuradas em liquidação de sentença, consideradas aquelas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, com os reflexos cabíveis, a partir da média dos horários descritos na petição inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais, com custas, pela ré, de R\$ 200,00. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinava o retorno dos autos à origem". **Processo: ARR - 715-69.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINEIDE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a declarada limitação do direito às horas in itinere apenas ao tempo despendido no trajeto trevo-empresa e vice-versa, restabelecendo a sua extensão à duração completa do percurso residência-trabalho-residência, que totaliza 70 minutos diários, conforme pactuado pelas partes. **Processo: AIRR - 1138-19.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO AURÉLIO MARCOS, Advogado: Leonardo Rafael de Souza, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1173-76.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO TAHAN E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento na lide, como entender de direito. **Processo: ARR - 1239-87.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS GARCIA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente o pedido formulado a fls. 11 da inicial, para condenar a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais em virtude do atraso reiterado de salários. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor da condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 1503-77.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alexandre Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional determinar a aplicação ao reclamante de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos para apreciação do direito à progressão horizontal requerida, nos termos do art. 18 do PCS, onde se encontra disciplinada. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1950-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILIAN FURTADO RIBEIRO DA SILVA MOURA, Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: David Aires Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema referente à indenização por danos morais decorrentes da retenção da sua CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da retenção indevida da CPTS da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Multas do Art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 2148-21.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): OSVALDO CAMILO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação à integração da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e ao pagamento dos reflexos dessa parcela em férias com o acréscimo constitucional de um terço, décimos terceiros salários e FGTS. **Processo: RR - 88000-96.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBIO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere - Trajeto Interno", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso e seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superou o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. São devidos os reflexos do labor extraordinário em DRS, nos termos da Súmula nº 172 do TST, e nas demais parcelas indicadas no pedido inicial formulado no item X, por ausência de impugnação específica da defesa, quais sejam, no 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS acrescido da indenização de 40%, DSR, adicional de insalubridade/periculosidade, aviso prévio, adicional noturno. Acrescer R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor provisório da condenação e majorar as custas processuais em de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 6-23.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ DA COSTA BINDER, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão pelo reclamante, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 190-52.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA JANDIRA CORTES DE NOVAIS LIMA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 292-52.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTINA MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete. Por aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC, condena-se a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, com os reflexos devidos. Juros de mora, conforme o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Indevidos os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Descontos fiscais em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e com a Súmula nº 368, II, ambas desta Corte. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$15.000,00. **Processo: RR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decidir que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsia envolvendo pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie novamente os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1407-98.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 77 LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): IRAJÁ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Nilo Salvagni, Recorrido(s): O.A.S. SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade atribuída à Projeto Imobiliário SPE 77 LTDA e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 1824-49.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): AMANDA APARECIDA VALIM, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Recorrido(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME E OUTRO, Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e afastar a responsabilidade subsidiária da Saturno Confecções LTDA pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 14600-54.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): PAULO DE GOIS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do "prêmio de incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos constantes na inicial. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Custas em reversão pelos autores, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 175). **Processo: RR - 77800-59.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): IZAQUE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "ECT - banco postal - jornada especial de trabalho dos bancários - possibilidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121900-52.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): SANDRO TOLOTTI MONTE MAIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado comissionista misto - aplicação da tese contida na Súmula nº 340 do TST na parte variável da remuneração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a reclamada pague ao reclamante, no que tange à parte variável de seu salário, apenas o adicional de horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 143500-43.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIZANDRE SOUZA BORGES, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, alusivo ao tema "CEF - auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração no curso do contrato de trabalho", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais e dos reflexos postulados na petição inicial (fl. 16), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS, e quinquenal nas demais parcelas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$25.000,00. Presentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, defere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 168300-14.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON ALVES PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as parcelas de natureza salarial recebidas habitualmente devem integrar a base de cálculo da indenização rescisória prevista na cláusula 4.49 da norma coletiva da categoria. Custas pela reclamada, no valor de R\$400,00, sobre o valor da condenação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rearbitrado em R\$20.000,00. **Processo: RR - 207400-09.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELEN SOUZA LEMBO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): MEGACOOP INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE INFORMÁTICA E APOIO ADMINISTRATIVO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): NET CENTER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: DALVA DE FÁTIMA PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "irregularidade de representação", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 221900-93.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): LEANDRO LIMONI, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 205-207) que julgara extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "trabalho externo - horas extraordinárias", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 893-32.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCAS GONÇALVES FISCHER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2707-75.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): METLIFE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a decisão regional, determinar que seja adotado o divisor 150 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. **Processo: RR - 10570-25.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sandro Barreto, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA LEITE DA SILVA, Advogado: Carlos Fernando Miranda Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 71300-76.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): EST ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121440-07.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIA MAYUMI NISHIKAWA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL", por violação do art. 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que prossiga no exame dos demais temas apresentados no recurso ordinário da Reclamada, que tinham sido reputados prejudicados. **Processo: RR - 28-61.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Horas In Itinere - Limitação por norma coletiva", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de três horas e 20 minutos a título de horas in itinere por dia efetivamente trabalhado, deduzindo-se os valores pagos sob mesmo título (fls. 1997-1998). Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 116-31.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): MARLENE ALVES SANTANA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 211-29.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANYWHERE MACIEL OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Pôrto Guimarães, Recorrido(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Recorrido(s): SOMAR AÉREO LTDA., Recorrido(s): SOMAR PESADOS LTDA., Recorrido(s): SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 288-49.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEICE DE SOUZA, Advogado: Márcio da Maia Vicente, Recorrido(s): PRIME ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e restabelecer a sentença neste capítulo. Sentença restabelecida também quanto às disposições acessórias da condenação (recolhimentos fiscais, contribuições previdenciárias, juros de mora e correção monetária). Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 327-07.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EDNALVA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402-72.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573-98.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): TEREZINHA ELIETE DA SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 639-86.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA REGINA RAMOS, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intra jornada, com os mesmos parâmetros e reflexos deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 904-83.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, Advogado: Fábio Costa Benites, Recorrido(s): LEONARDO LOPES DA ROSA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 913-31.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): LUCAS GONÇALVES BENICASA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 982-82.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): BÁRBARA HERRERA DE SOUZA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1010-64.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALMIR CORREIA, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula normativa que previu o pagamento a menor das horas de trajeto, ampliar a condenação imposta na sentença a título de horas in itinere, para abarcar o período compreendido entre 19/7/2010 e 16/10/2010, autorizadas as deduções de valores pagos a idêntico título, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1057-70.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRASILIANO FERREIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1127-97.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FERNANDO SOUZA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Adicional de Transferência - Caráter Definitivo da Mudança", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1320-77.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandra da Nobrega Leite, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 1597-25.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): JOSÉ VIDAL DE SOUZA FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GÊNESI I", Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): MARANHÃO ATACADO S.A., Advogado: Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e às contribuições assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1766-46.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): KELLINY MAYANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Diogo Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1918-05.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TANIA BOTELHO DE SOUZA FREITAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1996-56.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO MITSUO DA SILVA HASEGAWA, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3022-03.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5513-63.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): TATIANE ALCIDES DE AMORIM, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10132-16.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Manuelle Freitas de Almeida, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Bruno Rafael Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização - Danos Materiais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com a contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 11231-85.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO WELLINGTON SOUSA RAMOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 561, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11326-21.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HELIELDER ALENCAR DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 574, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11383-36.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LANA KARINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 622, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11402-42.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 606, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 11418-93.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO GOUVEIA FILHO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 565, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame da questão de fundo trazida pelo reclamante em seu recurso de revista. **Processo: RR - 34300-22.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SANDRO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 41300-59.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TANIA MARIA VIANA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao marco inicial para a contagem do prazo prescricional. Obs.1: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 44400-20.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELMIR REIS, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação aos reajustes de 2006, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 24 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, a fls. 473-478, determinar o reajuste do benefício de complementação de aposentadoria do reclamante em 1,742% a partir de fevereiro de 2007, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos no abono anual (13º salário). Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 98000-22.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Recorrido(s): ALEXANDRE LEMOS PINTO, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-49.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): VALDIR KROHN, Advogado: Arlindo Zerbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Advogado: José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 140800-74.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VALENTIN CISNE GUERRA, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226400-96.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): ADRIANO ROMÃO DE CARVALHO, Advogado: João José Foramiglio, Recorrido(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar Processual - Nulidade - Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada seja limitada ao período indicado na peça inicial, correspondente à data de 1/2/2008 até 19/9/2008. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Aplicação no Processo do Trabalho", por violação ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1012-82.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANETE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Luís Cláudio Aguiar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves, Advogado: Marcos Vinícius Lima Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101800-20.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA SELMA MAIA DE MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CauInom - 4103-40.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA RV LTDA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o julgamento do agravo regimental interposto pela Construtora RV LTDA., em razão de perda superveniente do objeto. **Processo: AgR-AIRR - 24125-42.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CEZAR ROQUE DA SILVA, Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, Advogado: Ana Carla Boldrin Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1358-68.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): LEONICE JACINTA ALVES, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2100-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO AROLDO MELO DA ROCHA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2866-19.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): VIVIANE JACIRA FERREIRA VIEIRA LENZI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98700-64.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Embargado(a): ALVINA TOMAZ MONTEIRO, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 251700-81.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIRCEU GARBIN, Advogado: Wilson Benini, Embargado(a): ROMEU ROQUE DRAPSCKI, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL LTDA. - CIB E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 326600-46.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON VITOR LIMA BRASIL, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2106200-74.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO FELIPAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Embargado(a): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 22-83.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINO RUFINO CORREIA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada- Câmara Frigorífica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de 20 minutos de intervalo a cada lh40 de trabalho efetivo, como hora extraordinária, observando-se, quanto aos cálculos, os parâmetros fixados na referida sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 271-52.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMOR OLDENBURG, Advogado: Léo Carlos Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 308-21.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO SERGIO SILVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal do reclamado apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas gratificações natalinas, férias mais um terço e FGTS, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 318-18.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VILNEI MORAES DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 378-96.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ BERNARDES DA SILVA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenara a reclamada, no período imprescrito de 14/12/2009 até dezembro/2011, ao pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional legal e com os reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, DSRs e incidências no FGTS do período ora delimitado. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 555-97.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE SCHREIBER DE SOUZA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 803-47.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tópico "Horas In Itinere - Forma de Pagamento - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara a observância da remuneração média do reclamante, que recebia por unidade produção, como base de cálculo das horas in itinere. Valor provisório da condenação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 903-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN LUIS DANTAS DE SANTANA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1059-09.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS GILBERTO DOMENECH, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1119-53.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA SALLES CAETANO, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de declaração neste ponto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que haja manifestação expressa sobre o teor e o objeto do acordo judicial celebrado no processo nº 01012-2005-5-059-03-00-1. Prejudicado o exame das demais questões trazidas pela reclamante em seu recurso de revista. **Processo: ARR - 1524-33.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO LOPES DA COSTA, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do agravo instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ARR - 1606-96.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO ONOFRE DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de litispendência em relação ao pedido inicial de horas extraordinárias decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem ao início e o término da jornada de trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado tal óbice, prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema referente à compensação da jornada de trabalho veiculado no apelo revisional, bem como do agravo de instrumento da reclamada, a fim de possibilitar, posteriormente, ampla devolutividade recursal. **Processo: ARR - 2407-06.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE SOARES VICENTE DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elastecimento da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias e mantidos no acórdão regional, pois consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: ARR - 23700-21.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALIA CAMILO NOVAES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elastecimento da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias e mantidos no acórdão regional, pois consistem em matéria transitada em julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pela União, nos moldes da Resolução nº 35/2007 do CSJT. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 172500-78.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s) e Recorrente(s): WITTMANN INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PRADOZEM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao acidente de trabalho, ao valor da indenização, ao vínculo de emprego e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 137-19.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): DÉBORA LOPES, Advogado: Thiago Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-98.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANA PAULA PINTO RAMOS, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-95.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ ROBERTO TOBIAS, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-54.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): TAIANA SALETE PERIN, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-69.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO LINS FERREIRA, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): ITALIANSERVICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-19.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MODUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de NATÁLIA BARBOSA RIBEIRO SILVA, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-29.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JARDEL BARBOSA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-80.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CELSON DO CARMO GUTERRES BORGES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-70.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DANIELA TATIANE ALI BIANCHI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-98.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA KOSCKY, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-79.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): PAULO JOSÉ BENCHIMOL DE ALMEIDA, Advogado: Roni Murcelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-30.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): EDGAR BECH FRIC, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-35.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MICHAEL MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-97.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): EDGAR PEREIRA LEITE, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 804-02.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA BRANCO, Advogado: Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-80.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-43.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Agravado(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-43.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s): MAURO MINEIRO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-52.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEA DE ROCIO BAIL RODRIGUES, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): VANCOUVER INSTITUTE ENSINO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-59.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BRUNO JOSÉ SANTOS GONÇALVES, Advogada: Camilla Tamyeh Hamamoto, Advogado: Marcio José Brand, Agravado(s): TW REBOCO PROJETADO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1027-74.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1118-54.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACKISON GOMES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-07.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASTELNOVO TURISMO LTDA. - CASTUR, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-30.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CLAUDETE FÁTIMA ABATI CAMPOS, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1185-86.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-94.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERALDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-87.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): CRISLANE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-18.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELA MELO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-39.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MARIA LOURDES WICKERT HANSEN, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-13.2011.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE ANADIA, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Feliz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Corte regional. **Processo: AIRR - 1494-28.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA VILANI LIMA DE CARVALHO, Advogado: James Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-92.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS E SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-77.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUILHERME SILVA AGUIAR, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-47.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAYRIM COSTA DOS SANTOS, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1604-24.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESA CRISTINA GONÇALVES LEOPOLDO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-37.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): JOÃO ELDO DA SILVA DIAS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, Advogado: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1762-45.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CARGOLIFT, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): IDEVALDO DE AMARAL, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-15.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): LEILA PUGET EULÁLIO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-55.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO BUASSALI, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): SENIO COMBUSTÃO CONTROLADA LTDA., Advogado: Antônio Alves Bezerra, Agravado(s): MAUREEN REGINA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Samara de Fátima Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089-87.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Advogada: Maria Jeane de Almondes Sousa, Agravado(s): MARIA VALTÂNIA DE MOURA FÉ, Advogado: Francisco David Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-62.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2247-43.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): LURDISLEY BATISTA DE FRANCA, Advogado: Roni Murcelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286-10.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOÃO LOPES, Advogado: Cláudio Bertini dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANINE DE SOUSA BORGES, Advogado: Raul Bastos Damascena, Agravado(s): AQUAFLORE - CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dário Ruiz Gastaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2456-54.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): RAPHAELLA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529-29.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LEONEL PESSOA OLIVEIRA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-74.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROSE MARY GASPAS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2735-30.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LAIZ SANTOS MATOS, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748-73.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até a resolução do Precedente Normativo nº 119 pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2880-86.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMS-TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ERACLITON SOSTENI ALVES DE SÁ DUTRA, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Martinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-22.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): JACSON MAGNO MACHADO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3316-92.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): ADONIAS ESPEREDIÃO DAS NEVES, Advogado: Henrique Marques da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE WAGNER PORTO, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6676-46.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Agravado(s): MARLI MARLENE MASKE, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-61.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JUNIA FERREIRA DOS SANTOS GREGÓRIO, Advogado: Loris Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12285-97.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JEANE ARRAIS PINTO, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17700-67.2011.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ZILTON AVELINO DE LIRA E OUTRA, Advogado: José Nilton Liberato de Abreu, Agravado(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA MARIA, Advogado: Vanderlanio de Alencar Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21300-20.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CAMPINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-62.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOYCE BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-39.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO PEREIRA SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): MEC IN SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-33.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COELHO DE MACEDO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-95.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): BENTO FARIAS BUENO, Advogado: Gustavo Fontanini Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-32.2009.5.02.0017**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SHIRLANDIA SALES NOVAIS DA SILVA, Advogado: Sonia R B Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57000-22.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65500-32.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MACIEL NOGUEIRA, Advogado: Vilmar Onofrilo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96700-85.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RONALDO NEDER DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98400-57.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): RIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maridalva Abreu Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-35.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADINEL FERNANDES SALES, Advogado: Josemar de Deus Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LAURINDO ARMANI - REPRESENTADO POR ELAILSON JOSÉ ARMANI E OUTRO, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-04.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-54.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ELISA RODRIGUES MARUJO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179000-56.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): AFONSO SILVIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248800-69.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. -TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 267300-15.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUAN CARLO AGUIAR DE MELLO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273600-34.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FUTURA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Luís Renato Vedovato, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285700-09.1998.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): DIVIANE SANTOS DA CHAGAS, Advogado: Everaldo Rodrigues Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291900-66.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Amélia Leme do Prado Rizzetto de Melo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA MARRALA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466685-70.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZOEL RIBEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613700-45.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sergio Quintero, Advogada: Solange Cruz Torres Herculano Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-77.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO RONALDO RIBEIRO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155-43.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Fernanda Costa Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-74.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-97.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO COLOMBO, Advogado: Marcos Antonio de Medeiros, Advogado: Adriano Tavares de Lima, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-56.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): FELISBERTO RODRIGUES GUEDES, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 362/365, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10092-82.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO FRAGOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113400-60.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA MANOEL, Advogado: Frederico Bolgar, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MOT LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208700-66.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE LOURENCO SOARES, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): PULLIGAN WILLIAM S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 696/698, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 221600-68.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232000-86.1999.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E CARRETAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): PETY NAUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS LTDA., Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 655300-77.1997.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAMILTON MORAIS, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Agravado(s): DONIZETE JOSÉ ALVES VIEIRA, Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Agravado(s): ROGEMAR TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MARCO AURELIO PORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 17-65.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PAULO SÉRGIO LOPES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: ED-RR - 68-73.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELENITA DA VITORIA MOREIRA, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 121-49.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): IONE MARIA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): THIAGO GROppo NUNES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 257-86.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 300-41.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA BULHÕES DE CARVALHO DA FONSECA S.A. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 310-05.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ENOC SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 400-96.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 423-52.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS RAKSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva do julgado, "dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que as horas extras devidas ao autor sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal", leia-se "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 105/113 - item 2.6, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali consignados". **Processo: ED-AIRR - 445-61.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): DINOMAR CAMPOS DO AMARAL, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 459-78.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: QUEILA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 495-03.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Embargado(a): JOSÉ CARLOS POUBEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 504-21.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogado: Vanessa Alexandra Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração e sanar a omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo para fazer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar da parte dispositiva do acórdão embargado (fls. 393/399) o seguinte texto: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário, FGTS + 40% e seguro-desemprego, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: ED-ED-AIRR - 508-60.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALERIO OLIVEIRA VILELA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Embargado(a): OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., Advogado: Karina Ferrarini José, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-91.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMANDA AGUIAR AYRES, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568-04.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 577-40.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAMIL SALLUM FILHO E OUTRA, Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Advogado: Elton Rocha dos Santos, Embargado(a): FRANCISCA JULIANA INÁCIO DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Embargado(a): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758-49.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 785-36.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CRIS COUTINHO DOS REIS, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos, Embargado(a): RÁPIDO SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 839-48.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIENIS ROBERT CRUZ GONCALVES MAURICIO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): CASA ÚNICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Embargado(a): ACABAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 962-76.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODILON MADUREIRA JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Embargado(a): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Izabel Balbino Laibida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1057-59.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JOAQUIM FLORISMAL DE PAULA, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1085-33.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Embargado(a): AILTON PALMEIRA SANTOS, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado anterior, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta parte". **Processo: ED-AIRR - 1159-34.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada Braskem e acolher os embargos de declaração da reclamada Petros, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1342-94.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E OUTRO, Procuradora: Camilla Marques, Embargado(a): REYNOLD JONATHAN MATOSO, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Embargado(a): AMK COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Voldir Franco de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1480-80.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1637-44.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Procuradora: Camilla Marques, Embargado(a): SIDNEI DA LUZ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Libiamar de Souza, Embargado(a): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1686-96.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA RIELLA DE MELO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1772-27.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELDER TAMBELLINI, Advogado: Domingos Assad Stocche, Advogado: Fábio Luis Marcondes Mascarenhas, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1780-97.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDEN LUIZ SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1802-42.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Embargado(a): A.M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1906-22.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ MOURA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2075-67.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERIVALDO ROCHA ABREU, Advogada: Caroline Rosa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2258-17.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Livia da Rocha Sousa, Embargado(a): IRISMAR MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2267-39.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): ADMILSON VALADARES DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2570-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Lutaif, Embargado(a): UELINGTON GARCIA ALONSO, Advogado: Paulo Hoffman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15100-05.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de LUCIENIR GOMES BRAUNS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando aos fundamentos do acórdão embargado as razões aqui expendidas, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 23700-17.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ELIENE JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, por conseguinte, limitar a condenação no pagamento das horas decorrentes do intervalo para refeição e descanso até 31/12/2009. **Processo: ED-RR - 26300-20.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27200-73.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): SOLIANE DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Embargado(a): IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35200-33.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NERI LUIZ CAPPELLARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil a integrar as horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1, observada a fonte de custeio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35900-13.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDUSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA - EPP, Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Embargado(a): JOSÉ AVELINO DE SANTANA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): TAUFIK DAUD, Embargado(a): BORRACHAS DAUD LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45200-57.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): RUBENS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52700-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Embargado(a): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61200-94.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargante: EMMILY DURA O RIGO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 72200-64.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS ITAGUAÍ LTDA., Advogado: Wellington Cerqueira, Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82000-11.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM O, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA COSTA, Advogado: Alexandre Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 86800-98.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nelson Wilians Fraton i Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RIZOMAR DE PAIVA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97140-30.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 107400-09.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIO LUIZ DE MORAES, Advogado: Sarah Hakim, Embargado(a): CENTER CARNES SANTANA LTDA., Advogado: Davide Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111801-64.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): CARLOS DE PAULA SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 113900-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Embargado(a): KELTON NOGUEIRA BORGES, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122000-29.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ADRIANO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, por conseguinte, limitar a condenação no pagamento das horas decorrentes do intervalo para refeição e descanso até 31/12/2009. Ainda, corrigir, de ofício, erro material para fazer constar do dispositivo do decisum a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00. **Processo: ED-RR - 136000-74.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARGARETE TONEZER FRANTZ, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 145800-50.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153500-78.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): ÉRICA CÁSSIA ZACHEU NIGRE DO CARMO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: ED-AIRR - 155500-97.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JACKSON CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165800-20.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VERA LUCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): KÊNIA CARMÉLIA GONÇALVES, Advogado: Michel Carlos Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177400-54.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 179500-33.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO MARIO NANNINI, Advogado: Dave Geszychter, Embargado(a): KGC - KNEISSLER GLOBAL COSMOPOLITAN LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 194700-13.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARICE AJAJ NAMUR, Advogado: Rubens Alberto Kindlmann Junior, Advogado: Ruy Coppola Junior, Embargado(a): RONALDO TOVANI E OUTROS, Embargado(a): VALDELIZ PEREIRA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 202100-08.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 229500-22.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IZA MARIA DE QUEIROZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Viviane Cristine de Paiva Sá, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 242500-89.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): PAULO SÉRGIO LEITE, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Douglas S. Ribas Júnior, Advogado: Carlos Alberto Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 30-42.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CLODOALDO JOAQUIM, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ, Advogada: Ana Cláudia Ignácio, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-46.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE ARAUJO, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Procurador: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-20.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Cristiane da Rosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Lucrécia de Oliveira Salazar Renck, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 141-09.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ALDO DE JESUS SILVA E OUTROS, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-38.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA SALMÓRIA GOMES, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREUSA BATISTA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-73.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINOMAR BARRETO RODRIGUES, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-57.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JULIANO MIORINI, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-59.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): JAILMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-67.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSENEIDE MIRANDA SANTOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-03.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DE MORAES GOULART, Advogado: João Luís Fróes, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-92.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA COUTO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-68.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-18.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): HELDER VALENTE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-68.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): MARCELO SINESIO PEREIRA MUNIZ, Advogado: Danilo Pereira dos Santos, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-65.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIA MUNIZ DE FRANÇA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-79.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JÉSSICA JAMILE DA SILVA SILVA, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 578-68.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: LÚCIO JÚNIOR BUENO ALVES, Agravado(s): MÁRCIA VICENTE DA SILVA VERBENO, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: ADRIANE IRENE MONTEMEZZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-84.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): AGNALDO MARQUES DA MOTA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-57.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): NOEMI ALVES MOREIRA, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**725-60.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE JESUS LIMA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-77.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA PRUDÊNCIO MACHADO, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-97.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA GUEDES, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-92.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-90.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANGELICA DA CUNHA, Advogada: Fabiana Bemfica de Limas, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-19.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-93.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA DELCY GONÇALVES DE MEIRELES, Advogado: Deivid Zanelato, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-96.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ROSIVAL BEZERRA, Advogado: José Carlos Mendes dos Santos, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-31.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Eduardo Macedo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leitão, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-36.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): KELLY CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 876-89.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IRANILDO VIRGULINO LEMOS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-63.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos entes públicos. **Processo: AIRR - 908-54.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Advogado: Donizeti de Jesus Storti, Agravado(s): VANDERLEI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cremerson Orlandine, Advogado: Djalma Bozze dos Santos, Agravado(s): APMFI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE BRASILÂNDIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-72.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): NILTON ROBERTO SOTERO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-49.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELEN BOEIRA DALBOSCO, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Agravado(s): VALMIR MORO GUELERE E CIA. LTDA., Advogado: GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-29.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-64.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ERNESTO SERRETTI NETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-11.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): JORGE GAZONATTO, Advogado: Fernando Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-70.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SANDRA SOUZA NETO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-29.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FRANCOISE DA GUIA LOMEU, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s): INFORNVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-37.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): DAMIÃO EZEQUIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-57.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravante(s): ARMANDO ANDREAZZA, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1086-77.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARMEM CÉLIA LOPES SOARES DE CARVALHO, Advogado: Luísa Vargas Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-58.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MANOEL ANDRÉ NETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-09.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HARRISON APARECIDO ALVES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-81.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ELIANE AKABOCHI FABRETI SILVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-74.2012.5.04.0204 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): CHAIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-93.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): CARLOS EVERALDO FALCÃO DA SILVA, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-14.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE ROSA REAL, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-57.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICÉIA DE BARROS SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-10.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lisiane Casonatti Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-56.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO UTC-RIP, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-69.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): NELCI PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-73.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PEDRO ORESTES TOLEDO, Advogado: Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-41.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES BETTANZOS JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-28.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): WANDELINO TEODORO OLIVEIRA, Advogado: Alex Aparecido Branco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-59.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Barbara Werner Barbosa Dias, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-58.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): GLÓRIA MARIA LIMA MOTA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-28.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogada: Kátia Maria Morgado Lanfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-13.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): COSME CÉSAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-64.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): CRISTINA ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIZZAS BENITES LTDA., Advogado: Alexandre Massau da Silveira, Agravado(s): VITI VINÍCOLA CERESER LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Teixeira Abrahão, Agravado(s): IRMÃOS ADAMS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): WJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-39.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ANA PAULA CALDAS MADEIRA, Advogada: Priscila de Andrade Galhardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-53.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): ALEXSANDER FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Valdenir Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1926-85.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 1959-30.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILLA DE SOUZA JARDIM, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-21.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO PEDRO DA ROCHA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-81.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA AMÉLIA RIOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Manfrim, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-69.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO CHIEPPI BORGES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-88.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO NEREO DOLENC, Advogado: Fernando Pacheco Cataldi, Agravado(s): SCIERE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2381-92.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO QUIRINEU, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2453-15.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide M. da Silva Wallraf, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2545-27.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILDA MARIA BUENO, Advogada: Andréa Mara Geroni Sucupira, Agravado(s): SIMONE BATISTA GONÇALVES AUGUSTO CORREA - ME, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2736-68.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIO EMANUEL DA SILVA COELHO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3350-30.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA PIRES, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5232-95.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-05.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): ELI COELHO DA CRUZ, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-59.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DORALICE CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-54.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): DANIEL NICOLETTI MEZZARI, Advogado: Luciano Brittes, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-40.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): PAULO SANTOS DE MELO DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11609-38.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVEN BRISA EPSILON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Zanetti da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DOS REIS, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): G-TECH TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de acordo (P-169243-2015, seq. 03). **Processo: AIRR - 39600-25.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FLÁVIA PINTO SARDINHA FEITOSA, Advogado: Marcelo Reis Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-95.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CYBELLE ADANI SANCHES, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-55.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): PEDRO KUSTER PEREIRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): PORT SIDE LOCAÇÃO E EMPILHADEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-52.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Creusa Marçal Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-87.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO BENTO DA SILVA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-11.1996.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Ednéa de Abreu Pereira e Silva, Agravado(s): MAURÍCIO ZAPALÁ, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): DROGARIA JOSÉ PEREIRA NETO - ME, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): EDINEIA DE ABREU PEREIRA E SILVA, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-27.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAXIMIANO DA SILVEIRA STORCK, Advogado: Humberto Racanelli Cruz, Agravado(s): DISTRIBUIDORA M. MAX LTDA. - ME, Advogado: Luiz Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-83.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTHEMIS LUIZ NOGUEIRA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118400-20.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Mariana Santos Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO ACELINO MELO, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120900-96.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUDNEI CABRAL NUNES, Advogado: Mauro Aloísio Assmann, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-04.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): GEORGIA ELVIRA SANTIAGO GOMES DE FARIA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-34.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): PAULO AFONSO FERREIRA, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-85.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): REJANE LIMA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147500-14.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193600-34.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): LETICIA GRAZIELE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Edilma Cristiane Macedo, Agravado(s): H B R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199000-26.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FLOR DE LIZ ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213900-49.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): CLAUDENICE MARIA BRASÍLIO, Advogada: Rosemeire Rodrigues Silva, Agravado(s): COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001079-59.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA VILELA DO AMARAL, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009700-32.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ITAMAR JOSE A. DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 570-80.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Fernando Lemke krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RANGEL REICHMANN E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 578-35.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO FLESCH CHAVES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1795-30.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL LUIZ DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 4 (quatro) horas in itinere diárias, conforme estabelecido em conciliação parcial (fl. 554), e reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 65200-74.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia, para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do Sindicato-Autor. **Processo: ARR - 135400-37.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEÃO MACHADO BRABO, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "aposentadoria por invalidez decorrente de doença ocupacional - suspensão do contrato de trabalho - assistência médica - norma coletiva que limita o plano de saúde ao prazo de cinco anos a contar da data da aposentadoria - princípio da reparação integral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecendo a sentença, no particular, determinar a manutenção do plano de saúde enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "aposentadoria por invalidez decorrente de doença ocupacional - manutenção dos benefícios cartão-alimentação e material escolar/uniforme - norma coletiva que limita a concessão aos empregados ativos - princípio da reparação integral", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar a manutenção do pagamento dos benefícios cartão alimentação e material escolar/uniforme enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "aposentadoria por invalidez decorrente de doença ocupacional - suspensão do contrato de trabalho - garantia do direito à moradia - norma coletiva que prevê o cancelamento do benefício após 12 meses da suspensão contratual - princípio da reparação integral", por violação aos artigos 6º da Constituição Federal e 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar a manutenção do auxílio moradia enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ARR - 236286-09.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCEU ANTÔNIO SALMÓRIA, Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da União e do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 30-02.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): GILBERTO DE AZEVEDO, Advogada: Tânia Mara Miotto, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 743/744), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário básico como base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52-44.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNA DELL ANHOL, Advogado: Lucas Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Procurador: David Gilberto Moreno Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 198, §4º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 162/168) que declarou a validade da contratação e condenou o reclamado ao pagamento de parcelas trabalhistas, nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54-67.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALID



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): GILBERTO ROSSI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205-11.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLOVES DE MOURA AMORIM, Advogado: Marcio Misael Alves, Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "trabalho externo - controle indireto da jornada - intervalo intrajornada - concessão parcial - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento relativo à concessão irregular do intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 324-80.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER TAVARES, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita - requisitos - hipossuficiência econômica - configuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, conseqüentemente, isentá-lo do recolhimento de custas e despesas processuais, bem como do pagamento dos honorários periciais, estes a cargo da União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que julgue o recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 371-31.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILDA CAON HANSEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727-36.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EDUARDO CRISTIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733-70.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOELSON FELIPPE DA SILVA, Advogado: Diego Fellipe de Medeiros, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 283 e 287/288), que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho divergiu no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775-61.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVIO GERALDO LIMA E OUTRO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Quatrini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801-35.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): ERNANDO ELIZETE DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 853-83.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carla Sartori, Recorrido(s): GERSON ROSA MARTINS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910-15.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RAFAEL DE BRITO, Advogado: Marco Antônio S. Macedo Júnior, Recorrido(s): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição parcial declarada de ofício. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1130-21.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): DAVID BENEDITO LINO MARCUSSI, Advogado: Vanderson Giglio, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1165-11.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: PAULO CESAR SILVA DA ROCHA, Recorrido(s): FLORISVAL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOPRES, Advogado: Eduardo Dileva Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTES - EXPRESSOCOOPER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1409-51.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DUTRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1417-18.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROJETAR AMBIENTES MODULADOS LTDA. E OUTRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lívia Cunha Chermont, Recorrido(s): IZA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1466-75.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ BRATIFICHE, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1552-71.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMILCAR BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 451/452 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa ao reclamante, bem como a retificação da CTPS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 1695-15.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIDES LEONECIO FERNANDES, Advogado: Marcus Vinícius Portoni Souza, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2049-48.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 11620-10.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO GUIDI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "revisão geral anual dos vencimentos concedida em valor fixo - artigo 37, X, da Constituição Federal", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Americana ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, conforme pedido inicial (letra "a" das fls. 27/28), compensados os valores recebidos sob o mesmo título, parcelas vencidas e vincendas, consoante se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical, conforme exigência contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219 desta Corte Superior. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas no importe de R\$ 700,00 em reversão, pelo Município, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 35200-34.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): HELBERT PEREIRA FERNANDES, Advogado: Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 42600-53.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMAR LUIZ TOREZANI PESSI, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): BIANCOGRES CERAMICA S/A E OUTRO, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Também, à unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para 1 hora diária, com adicional de 50% e reflexos, a condenação decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "dano moral - valor da indenização, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia de 80% do último salário, a contar da data da rescisão contratual até a data em que completar 80,3 anos de idade, atendendo à Tabela de Expectativa de Sobrevida, ambos os sexos - 2012, fornecida pelo IBGE, e aos limites do pedido (fl. 576), garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 117400-81.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOCONIAS FERREIRA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA ITATIAIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABILIDADE DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142000-26.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO MOTTA DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 211700-73.1993.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASTROGILDO PAULO VICENTE, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1479-31.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Clarisse Dinelly Ferreira, Advogado: LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25300-46.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA., Advogado: Wands Salvador Pessin, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): IMIGRANTE MINERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 170200-68.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOYCE ELAINE DEGRANDE GOMES, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ARCENIL BARRAVIERA, Advogado: Emílio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 188600-19.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 2890-08.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR SANTO BERTOLA, Advogado: Luiz Carlos Goldoni Dal Pozzo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 135-20.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Embargado(a): LESTER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 234-80.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 242-41.2013.5.22.0106 da 22a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ALVES CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 303-84.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ADÁLIA ALVES FEITOSA DA FONSECA, Advogada: Sheila Cronemberger Cruz Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 350-76.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RAIMUNDA ZULMIRINDA DAMAS DE SOUSA MACIEL, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA VITORIA MELO DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 389-91.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): VALDEZI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 393-31.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCA MARIA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 396-83.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA LUCILEIDE ELOI CARDOSO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 400-40.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BERENICE DA SILVA DIOGO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos acima consignados. **Processo: ED-AIRR - 415-80.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RUDINEI LUCATELLI, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 426-71.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): VALDINEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO VOGADO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 427-70.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VICENTE DOS ANJOS MELO, Advogado: Renato Coelho de Farias,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 473-80.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 474-68.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ROSA CLEIDE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 487-43.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): REGINALDO SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silva Pinto, Advogada: Larissa Perez Carvalho Porto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 558-96.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELISABETH FERRANDINI LEONHARDT, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 590-80.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): AYRTON RAIMUNDO NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 620-51.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUZIMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 626-13.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RENATO DA SILVA VIEIRA E SOUSA, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 771-04.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JORGE ARTUR MATEUS DA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 789-08.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO VALIATI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 798-27.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO GUARACY DE OLIVEIRA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 817-87.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALTER DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 886-47.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Delton Croce Júnior, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARCO ANTONIO MODESTO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 921-71.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): NOEME SILVA FLOR, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 930-95.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WAGNER GHENSEV FERNANDES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 947-18.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): REFLOMASTER REFLORESTAMENTO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Iocãã Costa Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 971-51.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMÍLIO GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 1001-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ RENATO DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1027-62.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GIL PIRES DE SÁ E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1115-65.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Lucia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): JEFERSON LUIS VEIGA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1203-60.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): KÁTIA PRADO RIBEIRO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1236-14.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MAURO FERNANDO MARRÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1305-93.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO CARVALHO PASSOS E OUTRO, Advogado: Danilo Amâncio Cavalcanti, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FERNANDO CARVALHO PASSOS E OUTRO, Advogado: Danilo Amâncio Cavalcanti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e pelos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 1313-72.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ESMERALDA RODRIGUES BATISTA DORTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1321-49.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUIZ MANOEL DE ALBUQUERQUE MOTTA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1421-65.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Winter, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1509-38.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1554-98.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo, reconhecendo a regularidade de representação da Reclamada no recurso de revista e, por conseguinte, dar provimento ao agravo e, por conseguinte, ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1574-32.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Embargado(a): PRIMA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Luiza Simões Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1746-62.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANA KELLY BARROS DOS SANTOS, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1902-67.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OTÍLIA NOVAES BARCELOS LUPORINI, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1919-21.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1979-79.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): NILCEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2371-93.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WILLIAM FRONZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2456-14.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2493-55.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): JULIANA DA SILVA GARCIA, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2871-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DO VALE PASSOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2917-89.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA SOLANGE HOLANDA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4200-51.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOMES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7400-68.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDNA SUELI DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Krishinma de Oliveira Volpe, Embargado(a): MARIAGRO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado. **Processo: ED-AIRR - 20478-17.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAMESSON DE GOIS SANTOS, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 23000-38.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELENICE ROBLES PAVANI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45700-40.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VITOR RODOLFO SCHICHOFF, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 55900-89.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MARINALVA SANTOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Ré para, sanando omissão, determinar que sejam descontados os valores pertinentes em favor da segunda Reclamada, arcando a Reclamante e a primeira Ré com as respectivas cotas-parte, a fim de que seja preservada a devida fonte de custeio do benefício. **Processo: ED-RR - 64100-17.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): GILDENOR DE LIMA DIAS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65300-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): MARIA DO CARMO CARVALHO BRITO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81700-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA VILAUBA NUNES LIMA, Advogada: Maria Zilda Lago Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82800-41.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILTON RODRIGUES SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83000-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): EDNA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83200-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): JADILSON RODRIGUES SENA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118400-70.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): WIVANILSON PEREIRA DE CASTRO E OUTRA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 135800-53.2013.5.16.0008 da**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Embargado(a): MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136200-59.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIZUEL MIRANDOLA VIANA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 138900-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): EUZIMAR DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142700-70.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ROBERTO SIMON JULIANI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157600-09.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DORIAN MIRANDA RANGEL, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): COLÉGIO NACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Egisto Silva Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163100-63.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA RISOLETA CALASANS DE LIMA E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185200-47.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOHN MIGUEL MOREIRA, Advogado: Lilian Nascimento, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS, SUBTENENTES E TENENTES DA BRIGADA MILITAR, Advogado: Paulo Ricardo Strano Coelho, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPM, Advogado: Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "para excluir da condenação o pagamento dos danos materiais a título de pensionamento mensal vitalício, ressarcimento das despesas médicas e dos honorários advocatícios" (fl. 2418), leia-se "para excluir da condenação o pagamento dos danos materiais a título de ressarcimento das despesas médicas e dos honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 202600-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): AMBROZIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 236100-92.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NELSON CANCELA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, fazer constar do dispositivo que a condenação da empresa ao pagamento, como hora extraordinária, dos 30 minutos diários despendidos pelo Reclamante no trajeto interno deve observar, além dos reflexos e consectários legais, o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da Reclamada; II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 268400-06.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana P. Juruá, Embargado(a): SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, alterar o acórdão embargado para não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1000020-51.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 7-72.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSIS CÂNDIDO DE LUNA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 73-49.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MACITO DE SOUSA MATOS, Advogado: Fernando Martins de Sousa, Recorrido(s): SOELT MG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Magalhães, Recorrido(s): BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávia Fonseca Parreira Storti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118-79.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IVANETE APARECIDA MARGEN, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR - 126-74.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aloycio Rüdiger, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO CHAGAS E OUTROS, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). Súmula Vinculante 4 do STF.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 187-81.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ADEMAR SCHMIDT, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas e honorários periciais pelo Reclamante, no importe reconhecido na sentença, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais pela União, na forma preconizada pela Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 207-13.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA ROSA DA COSTA FERNANDES, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238-68.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 240-91.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERTECHNE CONSULTORES S.A., Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ALINE MILDEMBERGER BINATI, Advogado: Douglas Estivalletti, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia e lhe dava provimento. **Processo: RR - 254-57.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO PAULO LAGARES XAVIER, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista. **Processo: RR - 333-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUELI DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 339-15.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TANIA BERNARDO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Imbituba ao pagamento da dobra das férias do período 2007/2008, incluído o terço constitucional. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Município de Imbituba no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da causa, dispensado em razão do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 432-16.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 440-14.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE BALDINI JOSÉ, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491-22.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JOSÉ ALBINO FAGUNDES, Advogado: Telmo Martins Philereno, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia e julgar extinto o processo com relação as parcelas que foram objeto do referido termo, quais sejam: horas extras de segunda a sábado, domingos e feriados (pedidos "d", "e", "f" e "g"), horas de sobreaviso (pedido "j"), pagamento de vale-transporte (pedido "p"), despesas com telefone (pedido "u") e aluguel da garagem (pedido "v"). **Processo: RR - 545-28.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): THIAGO BESSA SOUSA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 575-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): MARCUS FILIPE DA PORCIUNCULA CUNHA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): SJF



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Janete Ehlers Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 611-32.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Paulo André Campanha, Recorrido(s): CÍCERO EUDES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 642-97.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): GILVANDO GUANAES LELES, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios (indenização por perdas e danos), por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 691-73.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JAMIL RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785-94.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SUZARQUE ALVES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 838-46.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 868-50.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ÉVERTON RAMIRES DA SILVA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 953-63.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procurador: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): JOSENILDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999-39.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONGEBRAS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Cosme Andrade Marques, Recorrido(s): DANIEL WILLIAM RODRIGUES CAETANO, Advogado: Álvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1001-89.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ISRAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029-56.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato quanto aos pedidos de horas extras, horas de passe, diárias, auxílio-solidão, remuneração por desempenho individual, adicional noturno e multa convencional, bem como prossiga no exame do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1041-07.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): MONEIARLEM ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1048-46.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDER CLEMENTE DE SOUZA, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Frio. EPIS. Não Concessão do Intervalo do Art. 253 da CLT", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1051-75.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1073-76.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): CRISTIAN PEREIRA, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Recorrido(s): HOME ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1082-72.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SAULO FERNANDES DA TRINDADE, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113-76.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1156-22.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): SÔNIA MARIA CELESTE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente o pedido. Indevidos, por consequência, os honorários advocatícios. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 1189-80.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): AGNAELSON BENEDITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Semi Rosalém, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SESI pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1190-95.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): GIOVANI CARDOZO GONÇALVES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do art. 269, III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe reconhecido na sentença, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1200-31.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-40.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Marcelo de Senzi Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Sérgio Munhoz Moya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1229-07.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDERSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: José Augusto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR 200. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS" por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao autor. Inverto o ônus da sucumbência, fixando custas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1259-35.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): CLÁUDIO DARTAGNAN DA SILVA LEAL, Advogado: Cláudio Babot Gomes, Recorrido(s): TEC GESSO ARTEFATOS DE GESSO LTDA., Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): CLAITON STORKE, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): ANDREIA BRITO DA SILVA, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Recorrido(s): CALIANDRA INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): IESA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à mesma, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1268-61.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS VELASQUES, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4/ STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1296-12.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELANE DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora in itinere. Supressão mediante acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja examinado, no caso concreto, se estão presentes os requisitos previstos no §2º do art. 58 da CLT. Suspenso o julgamento dos demais temas. **Processo: RR - 1312-23.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENITA ALVES BORGES, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Waldenélia Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-40.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): ADELIDES LOPES RODRIGUES BECKER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por afronta ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas in itinere, observados os limites impostos na inicial, devendo ser apuradas conforme parâmetros a serem estabelecidos na liquidação. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1324-37.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): SEZINANDO PORTELLA RODRIGUES, Advogado: Anderson Luis Machado, Recorrido(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1328-05.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ TRINDADE, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1350-20.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUZINETE BRAZ DA MASCENA, Advogado: Yedda Castro Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e depósitos do FGTS deferidos na inicial. Valor da condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 1574-28.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOITUVA, Advogado: Emerson Luis Fragoso, Recorrido(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO DE CAMPOS, Advogado: Fábio Alexandre Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1666-48.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan de Lima, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1690-94.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): ALBERTO BENEVENUTO VALENTIN DE CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Delamare de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1866-83.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IRANI ANGELINO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1898-36.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogado: Leticia Lobo Elpo, Recorrido(s): JOÃO CAIQUE MOKWA, Advogado: Juliana Kuriu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1910-90.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias (7ª e 8ª horas), se adote o divisor 150. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1910-05.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WELINGTON DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1911-82.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Pompeu Romagnoli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1977-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA ELIZABETH FEITOSA, Advogado: Paulo dos Santos Silva, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2146-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CLAUDINEIA MOTA RAMALHO, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Auxiliar de cozinha" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2317-07.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GETULIO ALVES GONÇALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e assim, restabelecer a sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 400, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 2338-10.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Recorrido(s): DANIEL GLADSTONE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Otelino Fernandes das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2656-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2660-07.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA BENEDITA IGNACIO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3093-97.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ADRIANO FELIPE BERNARDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10196-12.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA LETICIA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): JURERÊ PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10252-56.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): HERLIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Otniel Laion Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10278-55.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ADRIANA PESSOA, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10645-46.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): DULCE HELENA ROSE, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11277-54.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16110-91.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MICHERLLI FERNANDES DE SOUSA CALDAS, Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17209-96.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20745-39.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JEAN MENDES DE SANTANA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33900-67.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GUILHERME LUIS CRUSPEYRE MARTINS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-169492-2015, seq. 04). **Processo: RR - 36800-16.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALKÊNIA SILVA DE PONTES OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-95.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Recorrido(s): ITELVINA DE JESUS SANTOS, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56300-88.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): MADEMAFRA MADEIRAS LTDA., Advogado: Josemary Teresinha Schramm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 62500-20.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIO PRUDENCIO SATIL, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 67800-65.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE DE BARROS CORREIA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ. 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento aos Reclamantes das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente ao reajuste salarial implantado pelo PCAC/2007. **Processo: RR - 75900-45.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEONICE SARDINHA BRANDÃO BELENS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ. 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento à Reclamante das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, reconhecida a responsabilidade solidária da primeira Demandada. Ônus sucumbenciais invertidos. **Processo: RR - 102400-29.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LADISLENE MAYRLA SANTOS LIMA, Advogado: Marlos Sá Dantas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wanderley, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-79.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MESQUITA SOUSA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-72.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, restabelecer a sentença quanto à integração do auxílio alimentação na remuneração da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 122600-76.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIAO DE CASTRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito relativo às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas reconhecidas em processo anterior, como entender de direito. **Processo: RR - 175800-31.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ELIANE DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201100-95.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CEZAR CORDEIRO LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252800-12.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLÁUCIA MARIA BOSCOLO DE CARVALHO MAIA, Advogado: Tiago Lopes Rozado, Recorrido(s): PUNCH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Arão, Recorrido(s): EDMUNDO GUERREIRO RODRIGUES, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória" por violação dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal, e 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, nos termos da sentença às fls. 267/273. **Processo: RR - 288100-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**40.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MANOEL PEREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 773486-26.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO TERAPÊUTICO ÁRVORE DA VIDA LTDA., Advogado: MÁRCIO KRUSSEWSKI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): ALESSANDRA TEREZINHA FERREIRA BATISTA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): MARIA EDUARDA GOULART DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Contribuição Previdenciária. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados os embargos à execução (fls. 766/773) no tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias, e à multa e aos juros de mora pelo pagamento em atraso dessas contribuições. **Processo: AIRR - 3-41.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): ROSENILSON DE MATOS, Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-05.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): VANESSA SILVA DE LIMA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-40.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ELIAS MOURA REIS, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-48.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULY GRACIELI DE LIMA SIMÕES, Advogado: Karina Aparecida de Mattos Franzes, Agravado(s): JECA MAX LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107-84.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): PRATES BUENO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: VANESSA APARECIDA PRATES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-75.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): BEATRIZ SIONE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-88.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-32.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDOMIR RIBEIRO DIAS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-64.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MARIA DE PAULA, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-48.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): VALDIR CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Pompilio Correa de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-82.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Natália Emanuella Valbuza Martins, Agravado(s): LEONARDO MADEIRA PEREIRA, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-73.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Agravado(s): VALDEVINO DE ANDRADE, Advogado: Antônio Luiz Bruning Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 204-25.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Anna Carolina De Vico, Agravado(s): LUIS PEDRO CONRADO MARREIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-24.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): OSMAR ELI DA SILVA SANTANA, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-29.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA BENEDITA APARECIDA GUASTALI, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**20.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-22.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Joel Caetano Neto, Agravado(s): CLEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis da Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-35.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BELKISS NELLY NAMIAS LEWIN, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 363-70.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Fernando Coelho Torres, Advogado: Rogério Leite Rihan, Agravado(s): REINALDO CORDEIRO MOREIRA, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Advogado: Ricardo Pelegrinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-93.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): NELSON MARTINS BRAGA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-96.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): KÁTIA MIEKO SALA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-17.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELA MARIA DA SILVA LOPES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 401-07.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): TIAGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-61.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): LOCAMIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): NIVALDO MARTIR RODRIGUES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da LOCAMIG SERVIÇOS LTDA. e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 477-09.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGIANE GOMES DE SOUSA, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITITÁ, Advogado: Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-76.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DE JESUS DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-42.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): EDIVALDO MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-68.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEILSON BOMFIM BARROS E SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-80.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): JULIANA PERPÉTUO DA SILVA, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-10.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Agravado(s): LUIZ ALBERTO LISBOA RIBEIRO, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-36.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ALAN GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-72.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA ISALTA DOS SANTOS, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-69.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Damasceno Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-24.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JMAX PRÉ-VESTIBULAR LTDA. - ME, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JORGE LUÍS RODRIGUES DUARTE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 726-40.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAIS - MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA À SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): BRUNO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-54.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI NUNES FERREIRA, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-76.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSTO ICCAR LTDA., Advogada: Aline Souza Serra, Agravado(s): MARCIO AMARAL FREITAS, Procurador: Tania Cristina Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-74.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALZERINO CÉZAR BORGES, Advogada: Valentina Prux Prezzi, Agravado(s): DUMMER & EVERS LTDA., Advogado: Álvaro Eugênio Tedesco Zanchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-68.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): TAIRONE ARNOT SOARES SANTOS, Advogado: Frederico José Azevedo, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONNECT POWER SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-32.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO RUBIO, Advogado: Júlio César Ribeiro, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Juliana Petchevist, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-52.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO LUIZ, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-24.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Agravado(s): SIMONE GIRARDON JULIEN SCHOLLES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-24.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAYMUNDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 954-70.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Diniz, Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): SANDRO LUIZ DE REZENDE, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-45.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): ARNALDO ROCHA DE BRITO, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-82.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): HELENICE OLIVEIRA SANTOS SOUSA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-86.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Agravado(s): MARCELO MARTINS DA COSTA, Advogado: Daniel Pires de Oliveira, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-87.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): DJANIRA CARDOSO SOARES, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-57.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Advogado: Celso Ribeiro Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-46.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JÚLIO CESAR MOREIRA MARTINS, Advogado: Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-16.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGRD, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): ROSELY AMARAL FRANCO CAZINI, Advogado: Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1071-32.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-96.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MADALENA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA TRAVESSONE, Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-29.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FARMÁCIA REAL LTDA., Advogado: Admilson Pereira Rodrigues, Agravado(s): DANIEL SALES MOURA, Advogado: Daniel Xavier Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-07.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-34.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-94.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-50.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CLARISSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1209-83.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES MOURA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-11.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogada: Rosy Eny Lopes Rodrigues, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1220-02.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-94.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOEL DALTON PEREIRA, Advogado: Nivia Lopes Capelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-44.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA BONZAKI, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-29.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARA DE SOUZA CAJUEIRO, Advogado: Wilson Alves Rocha Filho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-50.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUFTI ELLEN COELHO HADDAD, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcus Alexandre Pinella de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-46.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA ALVES, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-19.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogada: Isis Maria Menezes dos Santos, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): MARIA LUCIA GONÇALVES ROSA, Advogado: Kleber Muniz dos Santos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-07.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): ADILSON BOTELHO, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-21.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FLEDERICO TEIXEIRA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-56.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): FRANCILEI DE SOUSA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI E OUTRO, Advogado: Eduardo Kutianski



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-29.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SISTALI LTDA., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Agravado(s): SIRLENE MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): CHEILA PATRÍCIA SILVA DE MELO, Advogado: José Luiz de Carvalho, Agravado(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tatiana Ingrid Zordan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-77.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Procurador: Danielson de Carvalho, Agravado(s): JAM MARIANO MOTA, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-68.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Agravado(s): MARIZE MENDES SCARANO, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a MARIZE MENDES SCARANO, como agravada, e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 1461-77.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): JOSUÉ RAMOS DE ARAÚJO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-19.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s): EXPANDIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-48.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FIRMINO BISPO, Advogada: Cláudia Regina de Carvalho Cruz, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1498-48.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Heloísa Helena Perez Martins, Agravado(s): LUCIANA ALEXANDRE DE ARRUDA, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1516-58.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-54.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE MENDES SOTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-14.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Liliana Padilha Ramos Silva, Agravado(s): HAMILTON IRINEU DE CARVALHO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-49.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Agravado(s): IGOR LUCHESE, Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-37.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTAMIRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-16.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): JORGE ADAURI AZAMBUJA DE DEUS, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-84.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JIRLANDA FREITAS BATISTA, Advogado: Keila Oliveira Lopes Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Raisia Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670-29.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EVA FERMINO DE LISBOA ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIRO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Thiago Freitas Hansen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-92.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): JEOVÁ VERLON DE LIMA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-70.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Eduardo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-12.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-13.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-23.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010-02.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-69.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA MATTOS LTDA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): RENATO HENRIQUE LOUREIRO BRAGA, Advogado: Fabiana da Costa Carvalho, Advogado: Filipe Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-95.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): VINICIUS JACINTO LEAL, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2054-24.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAMILLA HELENA IEWUA, Advogado: Wiliam Borges Vieira, Agravado(s): TRANSPORTES IDEA LTDA. - ME, Advogado: Valdynei Luiz Trevisan, Agravado(s): SUPREMA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - ME, Advogado: Valdynei Luiz Trevisan, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALVES IDEA LTDA., Advogado: Valdynei Luiz Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-13.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Agravado(s): NELSON ALVES DE JESUS, Advogado: Júlio César Carmanhan do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2291-98.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-77.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428-62.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILENE RISTIC POPADITS AVELANEDA, Advogado: SIDNEY CURCIO DE MIRANDA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2474-25.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): EDIVAR GERALDO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Carlos Pimenta, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS, Advogada: Sarita da Silva Santos, Advogada: Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2603-47.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): LIBERMAN E CIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2664-94.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2719-70.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): JORGE DE LAOSSA MARQUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2908-55.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): GELSON DA SILVA, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): CASA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3432-15.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DE AMORIM NETO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3484-02.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR GLUFKE, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10066-50.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HERMANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Keila Da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10086-18.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MELQUE ZEDEQUE DA SILVA, Advogada: Vanessa Rodrigues Alves Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-25.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): VALDECI APARECIDO DE LIMA, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-03.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES DA FONSECA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10195-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Advogado: Augusto César Rodrigues V. Ponte, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Airton de Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10196-83.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RILDO DOS REIS, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10228-10.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDSANDRO BASTOS FREITAS, Advogado: Valnei Ferreira Gomes, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-20.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): MARIO DIAS CAPELA FILHO, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-45.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DURVALINA CARDOSO DELLA TESTA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10435-27.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELISABETE DE LIMA DIAS, Advogada: Natália Leone Bassetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-12.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Agravado(s): LUCIANA KELLY HORTELÃ, Advogado: RONALDO REIS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10477-44.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDIANA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paula Pimenta Patrus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11008-82.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO DE SOUSA GOMES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11136-47.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO BELISÁRIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11480-20.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GONÇALO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12540-65.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDEVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-10.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): AIRTON TOMAZ RAMOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17504-36.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Roberta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcelos Santos, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Agravado(s): JOSÉ ARIMATEA ARAÚJO, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24218-29.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AGNALDO REGINALDO ROBERTO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24269-52.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PATRICIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31400-95.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschstein, Agravado(s): NILTON MIRANDA, Advogado: Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-68.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HALLISON DE MORAIS AMÉRICO, Advogado: Diane Moreira dos Santos, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41100-20.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARILDA MIRANDA SARMENTO, Advogada: Selma Mara Santana Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-39.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SELMA DIAS VIVIANA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-27.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-68.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VANALDO GALVÃO DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-93.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Procurador: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): MARIVAN PAULO SANTOS, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-24.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): ARY NUNES CARNEIRO FILHO, Advogado: Edmilson de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EX AÉREO TRANSPORTE AÉREOS S.A.), Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-04.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): J RIBAMAR SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109800-91.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-68.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): GENILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-46.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ELINE PINHEIRO DE FARIAS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118100-48.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UIRATAN DIAS MARRONI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-68.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANA PAULA MOURA DE LIMA, Advogado: Ana Beatriz Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-10.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEI BESSA CHAGAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-05.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MCM SISTEMA LTDA., Advogada: Thays Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131200-93.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE PACHECO PAIVA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Antonio Cassio N P Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-13.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Enilton Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ CHAVES, Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Agravado(s): COOPMMAE - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA DE MACAÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-78.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MÁRIO PASSOS PEREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-42.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BERNARDO LIPOVETSKY E OUTROS, Agravado(s): CONSTRUTORA MILÃO LTDA., Advogado: Bruno Euzébio Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-18.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): TEMPO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-91.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): ANDREAN BARROS DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186400-58.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): MARIA JOCILEIDA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): HERONIDES CANDIDO DA SILVA, Advogado: Julio Cesar da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198600-97.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): SANDOLENE SILVERIO MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201700-86.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA SILVA FARIAS DE MELO, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-57.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-72.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SAMUEL CABRERA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223900-27.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000194-32.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066100-25.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIRATÃ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI, Advogado: Larissa de Souza Gomes, Agravado(s): ALIMENTOS RED LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): TECHNOGAMES COMERCIAL LTDA., Advogada: Claudia Regina Stremel Andrade, Agravado(s): NEWTON MARCIAL DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): GECIRA DA SILVA, Agravado(s): JAIR BANDEIRA DE LIMA, Agravado(s): FERNANDO CESAR MANFIO, Agravado(s): ELIANE ANDREA CHALATA, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOURES CANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2488-65.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINALVA LUIZ RODRIGUES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de insalubridade. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere com o devido adicional e reflexos. **Processo: RR - 257-36.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO FIAT S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906-05.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Recorrido(s): EDMAR DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia o apelo. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 71400-46.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMILSON FRANCISCO PIASSI E OUTROS, Advogada: Renata Coelho Sarmento Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo obreiro, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 444785-77.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DILETA LORENA CASANOVA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 25-42.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ NEGRI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - celebração de convênio para prestação de serviços públicos", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 434-16.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros. **Processo: AIRR - 465-05.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIZE BARBOSA DA HORA, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento à luz da violação do art. 5º, LV, da CF. **Processo: RR - 561-43.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): VANDERLÚCIA VIEIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao "FGTS". Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a autora, porque beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 359). **Processo: RR - 652-44.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFFERSON BRENO NEGRÃO LEITE, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues na 4ª Sessão Ordinária, de 04/03/2015. **Processo: AgR-AIRR - 1261-93.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANNA MARTINA HELENA VERMEER CRINS, Advogado: Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): NICOLAAS SNIJDERS, Advogada: Zélia Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento à luz da violação do art. 5º, LIV e LV, da CF. **Processo: Ag-AIRR - 1299-69.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossi, Agravado(s): LISIANE DA VEIGA PINTO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1543-65.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ILHA DE MAUI - SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Recorrido(s): HAROLDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE por violação do § 2º, do art. 195 da CLT e, no mérito, anular o processo e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda à perícia técnica e conferindo nova decisão, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. S. Exa. Juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1933-13.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA OSTI FREGONEZI, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues que acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2150-31.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Silva Matias, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araujo Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86400-18.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Recorrido(s): SILAS DOS SANTOS PATRICIO, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues que divergiu, do Exmo. Ministro Relator, quanto ao tema HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. GERENTE GERAL para conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da oitava diária, no período de 01/02/2004 a 14/08/2006, quando o autor exerceu a função de gerente geral de Londrina, no Paraná. **Processo: RR - 125900-57.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROMILDO TADEU BENINE PEDROSO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-169493-2015, seq. 12). **Processo: AIRR e RR - 876385-51.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CIRLEI LEONIDA GOLDMEIER, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pela União. Também à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 540,00, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1127-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURDES PAES DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 99-07.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): IDALINO ZORTÉA, Advogada: Susan Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2216-49.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA E OUTRA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BADARÓ PITZER, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69300-20.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): EVA MARIA ALMEIDA MACEDO, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 57200-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DIRCE MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", ante a constatação de que se operou o instituto da preclusão máxima. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto aos demais temas e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: RR - 1753-22.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DIAS MATIAS, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1128-68.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DOS REIS DE JESUS COUTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118840-36.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): FAZENDA FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1741-87.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ANGELICA BIONDI PRATES LUGON, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para reformulação da fundamentação no tocante ao tópico base de cálculo, contribuição previdenciária e honorários advocatícios. Obs.: Processo retirado de pauta, nos termos do art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 1678-95.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): JORGE AILTON PANTOJA DE CARVALHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 6ª Sessão Ordinária em 18/03/2015. **Processo: AIRR - 7813-93.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARINDA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Joaquim Flor, Agravado(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na 5ª Sessão Ordinária de 11/03/2015. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**